



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.971/10

(Aplica a pena de rescisão contratual e de multas, por descumprimento de contrato, na forma da legislação vigente e dá outras providências.)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente, e as disposições de penalidades estabelecidas no contrato, autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de multa, rescisão do contrato, suspensão do direito de participar de licitações e de contratar junto à Prefeitura Municipal de Suzano e declarar inidônea a Contratada por descumprimento de cláusula contratual celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº 13.467/10, de 16 de julho de 2010, relativamente ao não cumprimento do Pedido de Compra nº 585/2010, de 12 de maio de 2010, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 60/2010, de 10 de maio de 2010, com origem no Pregão nº 11/2010, cujo objeto é o fornecimento de “medicamentos”, celebrada com a empresa **VIA-MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam, de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais abaixo indicadas, à empresa **VIAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.164.093/-0001-76, e no Estado do Rio Grande do Sul sob o número 096/3323768, estabelecida na Avenida Protásio Alves, nº 6.581, Loja 102, Bairro Petrópolis, em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 91310-003, e, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº 13.467/10, de 16 de julho de 2010, da Contratante, por ter deixado de cumprir cláusulas contratuais, a partir da publicação deste Decreto:

a) “**MULTA**”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.2; e nos percentuais fixados nos itens 7.2, caput; item 7.3, caput, subitens 7.3.1, 7.3.5 e item 7.4, caput, subitem 7.4.1, e com fundamento no disposto nos arts. 86, § 1º, e 87, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 40, do mencionado Processo Administrativo;

b) “**CANCELADA**” a Ata de Registro de Preços nº 60/2010, de 10 de maio de 2010, originária do Pregão nº 11/2010 e, por consequência, rescindido o Pedido de Compra número 585/2010, de 12 de maio de 2010, com base no disposto na Cláusula Sexta, item 6.1, subitem 6.1.1 e 6.1.2, oriundo da mencionada Ata,

c) “**SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**”, pelo prazo de dois (2) anos, com base no disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, caput, subitem 7.1.4, da Ata de Registro de Preços nº 60/2010, de 10 de maio de 2010, originária do Pregão nº 11/2010;

d) “**DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**” com base no disposto na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.5, da Ata de Registro de Preços nº 60/2010, de 10 de maio de 2010, originária do Pregão nº 11/2010;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, item “a”, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.6, da Ata de Registro de Preços nº 60/2010, de 10 de maio de 2010, originária do Pregão nº 11/2010, contados da data seguinte ao do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa **VIA-MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja quitado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 20 de outubro de 2010, 61º da Emancipação Político Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração